

2021/550037, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – A contar de 08/10/2000

I.1.a – 50% em favor de ARLENE RODRIGUES DE SOUSA, na condição de cônjuge, no valor de R\$370,41 (Trezentos e setenta reais e quarenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 22, inciso I, 30 e 31 § 2º da Lei nº 5.011/1981 e alterações posteriores e art. 40, §5º e §8º da Constituição Federal.

I.2.b – 16,67% em favor de ISLEY RODRIGUES DE SOUSA, na condição de filho menor, no valor de R\$123,49 (Cento e vinte e três reais e quarenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 22, inciso I, 30 e 31 § 2º da Lei nº 5.011/1981 e alterações posteriores e art. 40, §5º e §8º da Constituição Federal.

I.3.c – 16,67% em favor de IRIS ALVES DE SOUSA JUNIOR, na condição de filho menor, no valor de R\$123,49 (Cento e vinte e três reais e quarenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 22, inciso I, 30 e 31 § 2º da Lei nº 5.011/1981 e alterações posteriores e art. 40, §5º e §8º da Constituição Federal.

I.3.d – 16,66% em favor de YASMIM DOS SANTOS SOUSA DE SOUSA, na condição de filho menor, no valor de R\$123,42 (Cento e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 22, inciso I, 34, 35, inciso III da Lei nº 5.011/1981 e alterações posteriores e art. 40, §5º e §8º da Constituição Federal, sob a forma de quitação definitiva no período de 08/10/2000 à 07/10/2021.

Perfazendo o total de R\$740,82 (Setecentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Iris Alves de Sousa, pertencente ao quadro de ativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, onde ocupou o cargo de Atendente Judiciário, matrícula 8319/1, falecido em 08/03/2000.

II – A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data de nascimento da interessada (08/10/2000) considerando que não ocorre a prescrição contra os absolutamente incapazes, e que a requerente realizou o pedido antes de seus 16 anos de idade devendo o benefício eventualmente deferido retroagir à época do nascimento – visto que posterior ao óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 919053

PORTARIA AP Nº 589 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2021/1430078.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 13, caput, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 8º, § 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, JOSÉ ALVES BARRETO, mat. nº 726362/1 na função de Agente de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.178,18 (dois mil, cento e setenta e oito reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.215,50
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	145,86
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	816,82
Total de Proventos	2.178,18

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 919067

PORTARIA PS Nº 449 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2023/159977 E 2023/160086.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/159977 E 2023/160086, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de LUZIA NASCIMENTO DE SOUZA MELO, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$1.679,72 (Hum mil, seiscentos e se-

tenta e nove reais e setenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I e §5º, 14, inciso X, alínea “d”, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 /c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

I.2 – 50% em favor de DAVI LUIZ DE SOUZA MELO, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$1.679,72 (Hum mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$3.359,45 (Três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Walter Jesus Farias de Lima Melo, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe II, mat. nº 5752752/2, falecido em 15/11/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 912353

PORTARIA PS Nº 495 DE 01 DE MARÇO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2022/1171550 E 2022/1511250.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.453,72 (três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), em favor de JEZAEEL SILVA DOS SANTOS, na condição de cônjuge da ex-segurada Idalina Pires dos Santos, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 487686/1, falecido em 21/08/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 912358

PORTARIA PS Nº 499 DE 01 DE MARÇO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2022/69808.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.405,35 (dois mil quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), em favor de MARCOS ROBERTO DE JESUS CORREA, na condição de companheiro da ex-segurada Maria Tonete Costa Braga, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Civil do Estado do Pará – PC/PA, onde exerceu o cargo de Auxíliar Técnico Polícia Civil, mat. nº 5158206/1, falecida em 22/08/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo